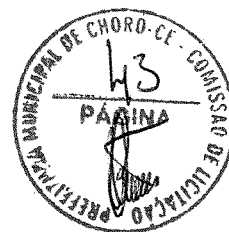




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2020-DL**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AV. JOÃO PARACAMPOS, Nº 736 CENTRO - CHORÓ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, após Análise foi observado que não teria condições de permanecer na instalações locada, devido a falta de ventilação, em desacordo com as normas de armazenamento dos gêneros alimentícios que compõem a merenda escolar vem expor o que se segue:

Tendo em vista o exposto na análise, que não mais convém continuar com a contratação e em virtude a conveniência e oportunidade opta pela revogação, mediante a ocorrência de fatos supervenientes a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e, constitui a forma adequada a se fazer nesse momento sobre o procedimento licitatório em fase as razões de interesse público.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

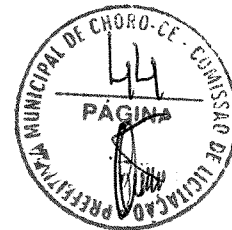
*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público** decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).*

*"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso).*

Dessa forma, aprecio os termos apresentados e opto pela **REVOGAÇÃO DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2020-DL**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF.




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Publique-se.

Choró, 19 de Janeiro de 2021.


PEDRO PAULO VIDAL DE QUEIROZ
Secretaria de Educação